



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



DECRETO Nº 08/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 895/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal de Eventos a quem caberá o planejamento, organização e realização de eventos do Município de Rio Azul, em parceria ou não com a iniciativa privada.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º, será constituída pelos seguintes membros:

I- Representantes da Prefeitura Municipal de Rio Azul:

Joelcio Gonçalves Soares, Martinus Cornelis Meiborg, Luiz Fernando Bonotto, Fabrizio Matte Dossena, Osvaldo Kosciuk Júnior, Geraldo Zen de Moraes, Adrielly Santos, João Paulo Kussi, Robson Godoy de Almeida, André Gembarowski, Silce Aparecida Melnek, Valéria Jane Paszczuk, Leoclides de Gracia Vianna Neto, Silvana Przybyzeski, Paulo Henrique Clazer de Andrade, Wilson Assis Stresser, Fabio Vinicius Polli, Floripo João Soares.

II- Representantes da sociedade civil:

Miguel Zub, Joceli Kowalski, Elvis Martins, Elismar Coroski, Luiz Sérgio Gurski, Lucas Kruk, Irineu Bassuma.

§1º - Os membros elegerão sua diretoria, que será composta por: Presidente, Vice-Presidente e secretário.

§2º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria e em caso em empate, decididas pelo Presidente.

§3º - Das reuniões, será lavrada a respectiva ata, assinada por todos os presentes.

Art. 3º - São atribuições da Comissão, dentre outras:

- I - Elaborar o calendário anual de eventos;
- II - Planejar, organizar, divulgar e executar ações e eventos públicos;
- III - Angariar recursos, decorrentes de patrocínio, ingressos, locações de espaços, entre outros;
- IV - Articular com as diversas divisões administrativas e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos;
- V - Solicitar ao Chefe do Executivo a contratação de bandas, shows, espetáculos, artistas, apresentadores, seguranças e outras empresas técnicas, bem como a aquisição de materiais que se fizerem necessários à realização dos eventos;
- VI - Providenciar toda a documentação necessária à realização dos eventos, visando o cumprimento de exigências legais, principalmente com relação à segurança, prevenção de incêndios, acidentes e primeiros socorros;
- VII - Apresentar relatório circunstanciado, após a realização do evento e respectiva prestação de contas das receitas arrecadadas e das despesas realizadas em até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



VIII – Avaliar, na forma da Lei Municipal 895/2017, a viabilidade do patrocínio/apoio municipal a eventos realizados por particulares, desde que detenham interesse público e gerem desenvolvimento socioeconômico, emitindo o respectivo parecer.

§1º - Os procedimentos para contratação de materiais ou serviços necessários à realização dos eventos obedecerão rigorosamente às Leis nº 8.666/93 e 10.512/2002, devendo as contratações serem realizadas mediante prévio e regular processo licitatório.

§2º - Todos os recursos previstos no Inciso III deverão ser depositados em conta bancária, em nome do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do evento.

§3º - Ocorrendo aporte de recursos do Estado, da União ou de outro ente para o patrocínio de eventos, aqueles serão depositados em conta própria e movimentados separadamente de outros recursos.

§4º - São habilitados para assinarem os documentos de despesa: O Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e o Presidente da Comissão de Eventos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 26/2013 e 18/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em Rio Azul-PR, 07 de Janeiro de 2020.


RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**RECURSOS HUMANOS**
DECRETO Nº 08/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 895/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal de Eventos a quem caberá o planejamento, organização e realização de eventos do Município de Rio Azul, em parceria ou não com a iniciativa privada.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º, será constituída pelos seguintes membros:

I- Representantes da Prefeitura Municipal de Rio Azul:

Joelcio Gonçalves Soares, Martinus Cornelis Meiborg, Luiz Fernando Bonotto, Fabrizio Matte Dossena, Osvaldo Kosciuk Júnior, Geraldo Zen de Moraes, Adrielly Santos, João Paulo Kussi, Robson Godoy de Almeida, André Gembarowski, Silce Aparecida Melnek, Valéria Jane Paszczuk, Leoclides de Gracia Vianna Neto, Silvana Przybyzeski, Paulo Henrique Clazer de Andrade, Wilson Assis Stresser, Fabio Vinicius Polli, Floripo João Soares.

II- Representantes da sociedade civil:

Miguel Zub, Joceli Kowalski, Elvis Martins, Elismar Coroski, Luiz Sérgio Gurski, Lucas Kruk, Irineu Bassuma.

§1º - Os membros elegerão sua diretoria, que será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria e em caso em empate, decididas pelo Presidente.

§3º - Das reuniões, será lavrada a respectiva ata, assinada por todos os presentes.

Art. 3º - São atribuições da Comissão, dentre outras:

I - Elaborar o calendário anual de eventos;

II - Planejar, organizar, divulgar e executar ações e eventos públicos;

III - Angariar recursos, decorrentes de patrocínio, ingressos, locações de espaços, entre outros;

IV - Articular com as diversas divisões administrativas e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos;

V - Solicitar ao Chefe do Executivo a contratação de bandas, shows, espetáculos, artistas, apresentadores, seguranças e outras empresas técnicas, bem como a aquisição de materiais que se fizerem necessários à realização dos eventos;

VI - Providenciar toda a documentação necessária à realização dos eventos, visando o cumprimento de exigências legais, principalmente com relação à segurança, prevenção de incêndios, acidentes e primeiros socorros;

VII - Apresentar relatório circunstanciado, após a realização do evento e respectiva prestação de contas das receitas arrecadadas e das despesas realizadas em até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento.

VIII - Avaliar, na forma da Lei Municipal 895/2017, a viabilidade do patrocínio/apoio municipal a eventos realizados por particulares, desde que detenham interesse público e gerem desenvolvimento socioeconômico, emitindo o respectivo parecer.

§1º - Os procedimentos para contratação de materiais ou serviços necessários à realização dos eventos obedecerão rigorosamente às Leis nº 8.666/93 e 10.512/2002, devendo as contratações serem realizadas mediante prévio e regular processo licitatório.

§2º - Todos os recursos previstos no Inciso III deverão ser depositados em conta bancária, em nome do município, no prazo máximo de 15

(quinze) dias após a realização do evento.

§3º - Ocorrendo aporte de recursos do Estado, da União ou de outro ente para o patrocínio de eventos, aqueles serão depositados em conta própria e movimentados separadamente de outros recursos.

§4º - São habilitados para assinarem os documentos de despesa: O Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e o Presidente da Comissão de Eventos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 26/2013 e 18/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul, 07 de Janeiro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador: 1E69FF79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/01/2020. Edição 1922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>